



DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E O RIO PIRAQUÊ-CABUÇU HUMAN RIGHTS, SUSTAINABILITY AND THE PIRAQUÊ-CABUÇU RIVER

Raquel Rosa de Oliveira¹

Palavras-chave: Direitos humanos, desenvolvimento sustentável, Rio Piraquê-Cabuçu.

Direitos do Homem, Direitos Fundamentais e Direitos Humanos

Para Mazzuoli (2015, p. 896-897), os Direitos do Homem correspondem a uma série de direitos naturais capazes de proteger globalmente o homem em todos os tempos, pois trata-se de direitos que não estão previstos em textos constitucionais ou em tratados de proteção aos Direitos Humanos.

Já os Direitos Fundamentais, por sua vez, se referem aos direitos da pessoa humana consagrados em um momento histórico em um determinado Estado, são direitos constitucionalmente protegidos, ou seja, estão positivados em uma determinada ordem jurídica.

Por fim, Direitos humanos é expressão que concerne os direitos positivados em tratados internacionais, ou seja, são direitos protegidos no âmbito do direito internacional público. Sobre os direitos fundamentais existe uma diferença entre direitos e garantias fundamentais. Os direitos fundamentais são os bens protegidos pela Constituição, é o caso da vida, liberdade e propriedade. Já as garantias são as formas de proteger esses bens, ou seja, são os instrumentos constitucionais, são classificados em gerações deixando evidente que não surgiram todos em um momento histórico.

Os Direitos Fundamentais de primeira geração são os direitos que buscam restringir a ação do Estado sobre o indivíduo impedindo que esse se intrometa de forma abusiva na vida privada das pessoas, tem a obrigação de não fazer, de não

¹ Graduanda na Universidade Estácio de Sá – Campus Tom Jobim – RJ. E-mail: raquelrosa.direito@hotmail.com



intervir indevidamente na esfera privada. Esses Direitos têm como valor fonte a liberdade, direitos civis e políticos, alguns exemplos são os direitos de propriedade, o direito de locomoção e o direito de reunião.

Os de segunda geração são os direitos que envolvem prestações positivas do Estado aos indivíduos e são normas programáticas. Os direitos de segunda geração têm como valor fonte a igualdade, são direitos econômicos, sociais e culturais, como exemplo é o direito à educação, direito à saúde e o direito ao trabalho.

Os Direitos da terceira geração são os direitos que não protegem interesses individuais, mas que transcendem a órbita dos indivíduos para alcançar a coletividade, tem como valor fonte a solidariedade e a fraternidade. São os direitos difusos e os coletivos, pois temos como exemplo o direito do consumidor, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito ao desenvolvimento. As três gerações seguem a sequência do lema da revolução francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Parte da doutrina considera a existência de direitos de quarta geração, seriam direitos relacionados à globalização, como o direito à democracia, à informação e o direito ao pluralismo, outra corrente diria que são os direitos relacionados à engenharia genética. Há também uma parte da doutrina que fala em direitos da quinta geração, representados pelo direito à paz.

Quando a sustentabilidade encontra os direitos humanos

Quando se fala em sustentabilidade a primeira tendência que vem à mente do indivíduo é o meio ambiente físico, na natureza e nos animais. É uma tendência de associar a proteção ambiental com a proteção natural. Hoje, portanto, no ponto de vista do ordenamento jurídico já é um certo equívoco, uma visão limitadora. O STF há muito tempo já adota o conceito ampliado ativo do meio ambiente, ele está inserindo proteção no ambiente cultural, no meio ambiente artificial e no meio ambiente do trabalho, como por exemplo: toda violação, as relações de trabalho e tudo aquilo que viole a sadia de qualidade de vida do trabalhador é meio ambiente. A noção de sustentabilidade começou com o conceito de desenvolvimento sustentável em 1987 com o relatório *Brundtland ou Our Common Future* que conceituou o desenvolvimento sustentável como àquele que atende às necessidades do presente sem comprometer



o direito de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. Está associada essa ideia a equidade intergeracional, ou seja, é preciso assegurar o acesso aos recursos naturais a todo mundo, tanto os presentes quanto as futuras gerações, o que traz uma noção de solidariedade.

Esse conceito foi baseado nas três linhas fundamentais do conselho do aumento sustentável que seria o tripé ambiental, social e econômico. No entanto, hoje há um déficit planetário, ou seja, nos dias atuais a população mundial já necessita de um terço da terra para viabilizar a sobrevivência das presentes gerações, preocupando as das futuras. No fim, não foi concretizado o conceito de desenvolvimento sustentável tal como ele foi colocado no relatório.

Por conta disso, a própria concepção foi sofrendo uma evolução, e uma concepção um pouco mais recente é a que atribui a ideia de sustentabilidade uma visão multidimensional, que vai além do tradicional tripé ambiental, social e econômico.

Em 1990, Amartya Kumar Sen, idealizador do IDH, e grandes pensadores da economia começaram a discutir o PIB como indicador absolutamente insuficiente para aferição de desenvolvimento de uma nação, pensando justamente nos Direitos Humanos, acesso igualitário aos recursos planetários e materiais. Com o tempo a discussão ressurgiu e atualmente novos indicadores estão sendo objetos de estudo, como o indicador usado pelo país Butão. Eles têm o indicador desenvolvimento FIB – Felicidade Interna Bruta – em substituição ao PIB. Esse indicador que pode parecer algo muito distante da realidade está sendo muito estudado, pela Inglaterra, França e até mesmo o Brasil tem núcleos de estudos do FIB tentando entender o porquê àquele país comunista e totalitário tinha a população mais feliz do mundo, o que eles tinham de diferente em relação ao Brasil.

Com base nessas tentativas dos cientistas, economistas e ambientalistas de se encontrar uma concepção que pudesse aprimorar mais e realizar a sustentabilidade, buscou-se a acrescentar duas novas dimensões: a dimensão jurídico-político, que se refere a não sustentabilidade em nenhuma política pública se ele não assegura o mínimo de direitos, ou seja, nenhuma nação é sustentável se ela não assegura os direitos fundamentais.

A poluição do Rio Piraquê-Cabuçu



Quando se fala em problemas do ambiente da natureza não vem à mente das pessoas a proteção do ambiente local, é o bioma amazônico que chama a atenção de todo o país e até mesmo do mundo pela extensão e gravidade da supressão dos ecossistemas daquela região, bem como as consequências disso em escala global. Há, portanto, uma quantidade expressiva de pessoas que vivem em condições de insalubridades aos arredores dos rios poluídos na cidade do Rio de Janeiro, até mesmo no maior rio genuinamente carioca Piraquê-Cabuçu, localizado na região da Pedra de Guaratiba, com a área da bacia do rio de 60 km² tendo início em Santíssimo, percorrendo os bairros Senador Augustos Vasconcelos, Campo Grande e Guaratiba, por fim, desaguando nos manguezais, Pedra de Guaratiba e na Baía de Sepetiba.

A Constituição Federal do Brasil, determina em seu artigo 225 que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” No entanto, segundo Amaral (1988) “tal região apresenta muitos problemas devido, principalmente, à ocupação desordenada e acelerada que vem sofrendo nos últimos anos, além de enchentes, falta de rede de esgoto e deficiência no abastecimento de água, agravando ainda mais a situação na área.” É uma evidente violação dos direitos fundamentais da Constituição, observando a dimensão jurídico-político da concepção de sustentabilidade, que se refere em não haver sustentabilidade em nenhuma política pública se ele não assegura o mínimo de direitos.

A poluição das águas, também chamada de eutrofização ou eutroficação, trata-se do enriquecimento das águas com nutrientes provindas das matérias liberadas dos domicílios e das indústrias. E o excesso dessa matéria não consegue ser decomposta e utilizada, assim causando um desequilíbrio.

O rio Piraquê-cabuçu poluído não possui nenhum tipo de impermeabilização, o que causa contaminação dos lençóis freáticos e poços rasos próximos ao rio. A população que não possui consciência do mesmo usa poços rasos como uma maneira de se safar da falta de água encanada e limpa, consomem água contaminada com coliformes fecais, vírus e protozoários, provocando doenças, como hepatite, desintéria, cólera e febre tifoide.



Objetivo da pesquisa:

O objetivo geral desse trabalho é analisar e alertar o risco que a população corre ao poluir o rio Piraquê-Cabuçu, apontar a falta de conscientização da mesma e relacionar a sustentabilidade com os direitos humanos fora e dentro no contexto do rio.

Considerações finais:

Neste artigo foram apresentados alguns riscos que a poluição do Rio Piraquê traz para o meio ambiente, bem como opção de solução sustentável para o holocausto ambiental. Além de destacar questões voltadas ao desenvolvimento sustentável, observou-se os Direitos fundamentais sendo violados.

Referências:

AMARAL, Claudio P. do. **Mapeamento geológico-geotécnico da baixada de Sepetiba e maciços circunvizinhos - parte sul da folha de Santa Cruz** - (M. Ex. - 1:50000). Tese de Mestrado, Deptº de Geologia da UFRJ, Rio de Janeiro, 1988, 143 p.

NUNES, Cláudio C. **Precipitações intensas, hidrologia de superfície e uso do solo na bacia do Rio Cabuçu-Piraquê, RJ** - Monografia para obtenção de título de Bacharel em Geografia. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Geografia. Rio de Janeiro, 1992, 83 p.

MENESES, Carolina Neves, Santos, Costa Larissa Rainha, de Jesus, Priscilla Silva e Leão, Adroaldo. **A trajetória dos direitos humanos e suas formas de concretização**. Seminário estudantil de produção acadêmica, 2008.

Relatório de Sustentabilidade: o que é e qual sua importância? São Paulo, 31, julho, 2019.

Disponível em: < <https://www.vgresiduos.com.br/blog/relatorio-de-sustentabilidade-o-que-ee-qual-sua-importancia/>>